PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1777

Concede abono de 30% no mês de julho/93 aos servidores municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 30% (trinta por cento) aos servidores municipais estatutários e celetistas, ativos e inativos, no mês de julho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo, válido unicamente para o mês de julho/93, não será incorporado a nenhum salário ou vencimento e nem servirá de base para quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de agosto de 1993.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE